

Mensagem nº 76

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, alínea *d*, da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor TONY VOLPON para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Brasília, 30 de março de 2015.

**ESTE DOCUMENTO NÃO FAZ PARTE DO PROCESSO**

Aviso nº 121 - C. Civil.

Em 30 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador VICENTINHO ALVES  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor TONY VOLPON para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

17885

## TONY VOLPON

### DECLARAÇÃO

(Art. 383, INCISO I, ALÍNEA "B" DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO  
FEDERAL)

1. *Existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos.*

Não possuo nenhum parente que trabalhe no setor financeiro no Brasil. Minha esposa, Blue Macellari, trabalha na cidade de Nova York, no banco canadense *TD Securities Investment Banking Group*.

2. *Participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos.*

Detenho participação societária na Volpon Consultoria em Investimentos Ltda., CNPJ 07.325.233/0001-03, tendo renunciado à condição de sócio-administrador conforme documentos comprobatórios anexos, cabendo ressaltar que, desde o ano de 2009, aquela sociedade não vem mais desempenhando nenhuma atividade empresarial, razão pela qual serão adotadas providências para sua extinção.

3. *Regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.*

Conforme atestam as certidões anexas, não consta em meu nome qualquer pendência relativa a tributos federais, estaduais e municipais.

4. *Existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual.*

Tomei conhecimento, recentemente, de uma ação cível (1001002-91.2014.8.26.0100), relacionada a cobrança de aluguel, no valor de R\$ 9.772,56, ajuizada perante a Justiça de São Paulo contra mim, provavelmente por ter concedido fiança à locatária do imóvel, igualmente requerida na ação, sendo que, conforme andamento processual do feito, no último dia 14 de janeiro de 2015, fora proferida sentença com extinção do processo sem julgamento de mérito.

5. *Quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de*

*administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.*

Nos últimos cinco anos, não tive atuação em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.



---

**TONY VOLPON**

## Argumentação escrita

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Para fins do disposto no Art. 383, Inciso I, Alínea C, do Regimento Interno do Senado Federal, apresento a argumentação a seguir, que demonstra minha experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, indicado pela Exma. Sra. Presidenta da República, Dilma Rousseff.

Nesses últimos cinco anos, tive a oportunidade de chefiar a área de pesquisas para mercados emergentes do maior banco de investimento do Japão, o Banco Nomura. Além de chefiar uma equipe responsável pela análise macroeconômica das maiores economias do nosso hemisfério, fui responsável pela análise do Brasil, sua economia e seus mercados. Nessa função, conheci muitos investidores envolvidos com o Brasil ao redor do mundo, tanto investidores financeiros como da economia real. Consegui, nesse período, contextualizar os desafios e oportunidades do nosso País.

Também tive a oportunidade de trabalhar de perto com um time de analistas cobrindo todo o mundo, países desenvolvidos e emergentes, permitindo-me ampliar ainda mais o entendimento sobre a economia global.

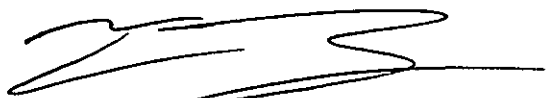
Iniciei minha carreira como economista e estrategista de investimento em uma das maiores corretoras do Brasil, a CM Capital Markets, em São Paulo. Antes disso, tive larga experiência como operador de mercados de câmbio e renda fixa brasileiros, tanto dentro como fora do Brasil. Assim, além de poder analisar a macroeconomia - matéria que cursei em universidades do Canadá -, tenho grande conhecimento dos mecanismos, produtos e agentes que constituem nossos mercados financeiros.

Economista, formado pela McGill University, de Montreal, Canadá, e mestrado em Economia, na University of Western, em Ontário, Canadá, escrevi o livro **A globalização e a política: De FHC a Lula**, pela Editora Revan, Rio de Janeiro, 2003, e sou colunista do Jornal Valor Econômico.

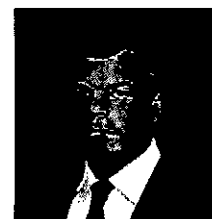
O conhecimento técnico e a experiência profissional que adquiri durante esses anos, no País e no exterior, capacitam-me para o desempenho do cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, uma instituição pública respeitada pela sua competência técnica dentro e fora do serviço público.

É o que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Brasília, 6 de fevereiro de 2015.



**Tony Volpon**



## TONY VOLPON

**Data e local de nascimento:** 31 de outubro de 1965, Rio de Janeiro (RJ)

### Filiação

Lucimar Volpon e Antonio Cesar Volpon

### Formação Acadêmica

1990 Mestrado em Economia  
University of Western Ontario, Canadá  
1989 Bacharel em Economia (Honroso)  
McGill University, Montreal, Canadá

### Atividades Profissionais

- **Função atual:**

Diretor Executivo, Chefe de Pesquisas para Mercados Emergentes das Américas  
Nomura Securities International, Nova York, EUA, desde Setembro de 2009.

- **Outras Funções exercidas:**

Jul/09-Set/09 Senior Rates Strategist, Latin America, Standard Chrtrd. Bank Ltd, Nova York, EUA  
Ago/03-Mai/09 Economista Chefe, CM Capital Markets, São Paulo, Brasil  
Set/00-Out/02 Emerging Markets, Bank of America International, Londres, Inglaterra  
Jul/98-Set/00 Senior FX Trader, Multibanco S.A., São Paulo, Brasil  
Set/97-Jul/98 Senior FX Trader, Nationsbanc Securities, Chicago, EUA  
Fev/96-Set/97 Head Trader (divida externa) Banco Safra S.A. São Paulo, Brasil  
Out/95-Jan/96 Head Trader (divida externa) Banco Cindam S.A., Rio de Janeiro, Brasil  
Jul/94-Ago/95 Head Trader (divida externa) Banco SRL S.A., São Paulo, Brasil  
Set/91-jul/94 Manager, Banco de Boston S.A., São Paulo, Brasil  
Fev/90-Jan/91 Economist, Dept of Finance, International Finance Div., Gov. of Canada, Ottawa

### Publicações

VOLPON, Tony. **A globalização e a política: De FHC a Lula.** Editora Revan, Rio de Janeiro, 2003.  
Colunista do Jornal Valor Econômico: <http://www.valor.com.br/colunistas/Tony%20Volpon>

Brasília, 6 de fevereiro de 2015.

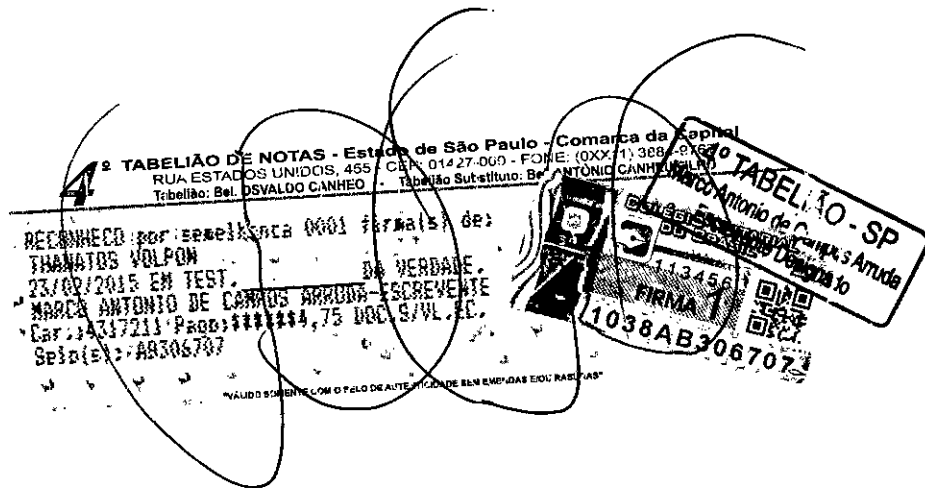
**Tony Volpon**  
CPF 163.308.218-01  
CI 27.468.478-0

**ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP,**

**TONY VOLPON**, brasileiro, solteiro, RG 27.468.478-0 SSP/SP e CPF 163.308.218-01, domiciliado e residente na Duane Street, ap. 3, NY NY 10013 EUA requer a averbação de sua **RENÚNCIA**, em 12 de fevereiro de 2015, ao encargo de administrador da sociedade empresarial Volpon Consultoria em Investimentos Ltda, NIRE nº 35219881994, que tomou ciência do ato em 12 de fevereiro de 2015, conforme anexa carta de renúncia.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2015.

  
**TONY VOLPON**



JUL 05 2005

07 00 00

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E  
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA**

**VOLPON CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA**

THANATOS VOLPON, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, solteiro, maior, nascido em 31/10/1965, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.468.478-0 SSP-SP e do CPF/MF n.º 163.308.218-01, residente e domiciliado à Rua Presidente Prudente, 35 apto. 9 no Bairro de Jardim Paulista em São Paulo/SP – CEP 01408-030 e

PAULA REGINA DA SILVA FERREIRA, brasileira, natural da cidade de São Paulo-SP, solteira, maior, nascida em 15/02/1973, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 22.213.622-4 SSP-SP e do CPF n.º 153.472.858-93, residente e domiciliada à Rua Presidente Prudente n.º 35 Apto 9 no Bairro de Jardim Paulista em São Paulo- SP, CEP 01408-030, únicos sócios componentes sociedade empresarial limitada denominada VOLPON CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35219881994 em sessão de 13 de abril de 2005 e no CNPJ sob o n.º 07.325.233/0001-03, decidem de comum acordo alterar o contrato social conforme que segue.

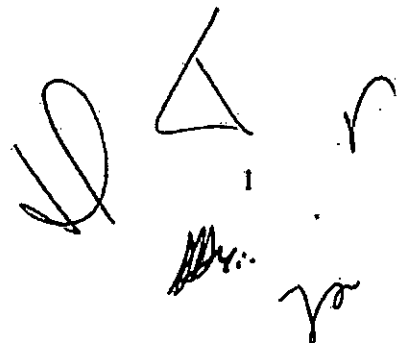
**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em virtude do assentamento lavrado as folhas 133-V, do Livro n.º A-121 sob o n.º 85609 da Quinta Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e em cumprimento da sentença do MM Juiz da 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo-SP, fica retificado no presente instrumento o nome do sócio THANATOS VOLPON para TONY VOLPON.

Em vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação.

**VOLPON CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA**

TONY VOLPON, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, solteiro, maior, nascido em 31/10/1965, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.468.478-0 SSP-SP e do CPF/MF n.º 163.308.218-01, residente e domiciliado à Rua Presidente Prudente, 35 apto. 9 no Bairro de Jardim Paulista em São Paulo/SP – CEP 01408-030 e



PAULA REGINA DA SILVA FERREIRA, brasileira, natural da cidade de São Paulo-SP, solteira, maior, nascida em 15/02/1973, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.213.622-4 SSP-SP e do CPF nº 153.472.858-93, residente e domiciliada à Rua Presidente Prudente nº 35 Apto 9 no Bairro de Jardim Paulista em São Paulo- SP, CEP 01408-030, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada denominada VOLPON CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA, consolidam o presente contrato.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Da denominação social – Sede – Prazo de duração

A sociedade girará sob denominação social de VOLPON CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA, terá sua sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Presidente Prudente, 35 apto. 9 no Bairro de Jardim Paulista Cep 01408-030 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

### Parágrafo Único:

Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional, por decisão dos sócios.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Do objetivo social

O objetivo social é a prestação de serviços de consultoria, assessoria e planejamento em investimentos voltados para pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no Brasil ou no exterior e o desenvolvimento de software por conta própria ou sob encomenda de terceiros.

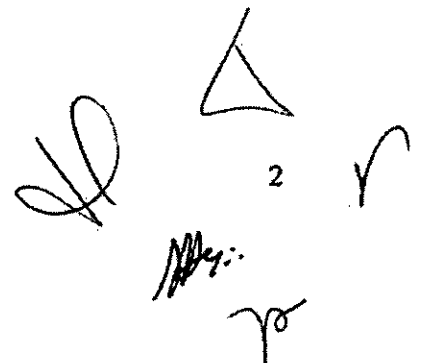
## CLÁUSULA TERCEIRA

### Do Capital Social - Das Quotas do Capital - Da integralização

O Capital Social da sociedade é de R\$ 1.000,00 (mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente nacional e dividido em 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 ( um real ) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

TONY VOLPON  
980 quotas R\$ 1,00 perfazendo R\$ 980,00

PAULA REGINA DA SILVA FERREIRA  
20 quotas a R\$ 1,00 perfazendo R\$ 20,00

  
2  
70

Parágrafo Único:

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

Da cessão e/ou transferência de quotas do capital social

As quotas da sociedade são indivisíveis perante a sociedade e a terceiros, e não poderão estar representadas por mais de um titular, e, da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o consentimento dos demais sócios, os quais, em condições de igualdade e preço, terão sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que são possuidores.

Parágrafo Primeiro:

O sócio que desejar ceder, transferir ou alienar suas quotas ou os direitos sobre as mesmas a qualquer título deverá oferecê-las aos demais sócios, por intermédio de carta registrada, dando o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício de preferência, identificando a quantidade de quotas que pretende ceder, transferir e/ou alienar, assim como os direitos, o preço, as condições de pagamento.

Parágrafo Segundo:

Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não tendo havido qualquer manifestação, ou havendo interesse em apenas parte delas, o sócio que pretender ceder, transferir ou alienar suas quotas, total ou parcialmente, poderá transferir as mesmas à terceiros, desde que obedecido as condições identificadas na carta remetida aos demais sócios.

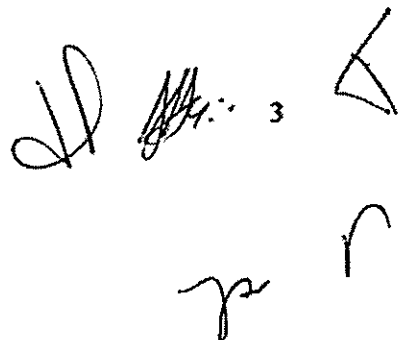
Parágrafo Terceiro:

Para fins de segurança aos demais sócios quanto as condições de transferência, as operações que envolvam cessão, transferências e/ou alienação de quotas ou direitos deverão ser formalizadas por instrumentos públicos.

CLÁUSULA QUINTA

Da administração da sociedade – Dos poderes dos sócios

A sociedade será administrada por todos os sócios em conjunto, ou isoladamente, que representarão a sociedade ativa e/ou passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente, podendo dentro dessas condições praticarem todos os atos compreendidos nos objetivos sociais e sempre no interesse da sociedade.

 3



JUN 1980

Parágrafo Primeiro:

No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, os sócios em reunião especial deliberarão quanto as contas patrimoniais e do resultado econômico e, poderão efetuar a distribuição de resultados do exercício, e/ou de exercícios anteriores.

Parágrafo Segundo:

Ao interesse da sociedade e dos sócios, poderá ser contabilizado e reconhecido como despesas, apuração de juros sobre o capital social.

Parágrafo Terceiro:

O pagamento de dividendos e/ou de juros sobre o Capital Social deverá ser paga sempre por decisão dos sócios e quando a situação financeira da empresa permitir.

Parágrafo Quarto:

A sociedade ao interesse de sócios representando a totalidade do capital social poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o capital social.

CLÁUSULA OITAVA

Do falecimento ou da incapacidade superveniente dos sócios

Em ocorrendo o falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios, será realizado no prazo de 30 (trinta) dias do evento, um balanço especial.

Convindo aos sócios remanescentes e concordando os herdeiros do falecido ou incapaz, após concluído o inventário no caso de falecimento, será efetuada alteração contratual com a inclusão destes na sociedade, e, no caso de incapacidade, será indicado pela família, um representante legal que na condição de sócio integrará o quadro social.

Parágrafo Único:

No caso de não haver interesse, quer dos demais sócios na integração dos herdeiros do sócio falecido ou declarado incapaz na sociedade, os seus direitos apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Handwritten signatures and initials, including a large 'H' and a signature with '5' written below it.

REUNIAO  
DOS SOCIOS

## CLÁUSULA NONA

### Da reunião dos sócios – Das deliberações sociais

Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim determinarem, em reuniões a serem convocadas previamente com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

#### Parágrafo Primeiro:

As convocações para as reuniões dos sócios se fará por meio de carta registrada, telegrama e/ou e-mail, que será remetida no endereço do sócio constante do contrato social.

#### Parágrafo Segundo:

As deliberações dos sócios deverão ser transcritas no "livro de atas de reunião dos sócios". as deliberações serão tomadas sempre por maioria dos presentes.

#### Parágrafo Terceiro:

As formalidades quanto a convocação dos sócios para as reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Da alteração contratual – Condições legais

Aos termos do disposto no artigo 1071 – inciso V da Lei 10.406, o contrato social poderá ser alterado por sócios que representem no mínimo três quartos do capital social.

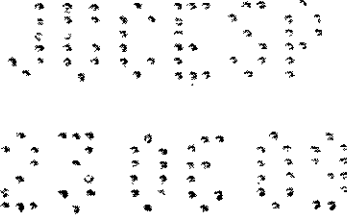
#### Parágrafo Único:

No caso de exclusão de sócio que esteja colocando em risco os interesses da sociedade, a alteração do contrato social poderá ser realizada por sócios que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Da retirada de sócio da sociedade – Do seu afastamento – Do seu falecimento – Responsabilidade com as obrigações sociais

*[Handwritten signatures and initials]*



O sócio que se retirar da sociedade, o sócio que for excluído da sociedade, os herdeiros do sócio que for excluído por impedimentos diversos, os herdeiros do sócio falecido, responderão pelas obrigações sociais na proporção de sua participação no capital social, até dois anos da data de averbação de seu desligamento e/ou afastamento na Junta Comercial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da transformação da sociedade em outro tipo societário – Dos eventos da cisão, fusão, incorporação

A transformação da sociedade em outro tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades, deverá ser aprovada por sócios que representam no mínimo três quartos do capital social.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do desimpedimento e legislação subsidiariamente aplicável

Os sócios declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único:

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Liquidação da Sociedade

No caso de liquidação da sociedade por interesse dos sócios será nomeado um liquidante, o qual administrará a sociedade durante período de liquidação, prestando contas de seus atos aos sócios.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large 'X' mark and a signature that appears to be 'M. de S. S. S.' followed by a date '7' and another signature.



Brasília, 12 de fevereiro de 2015.

À  
VOLPON CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA.  
A/c da Sra. Paula Regina da Silva Ferreira  
Rua José Maria Lisboa, 463 ap. 21 01423-000 – São Paulo (SP)

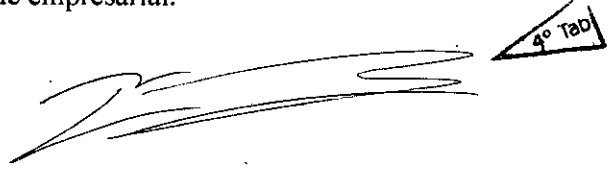
**Assunto: renúncia ao encargo de administrador**

Senhora administradora,

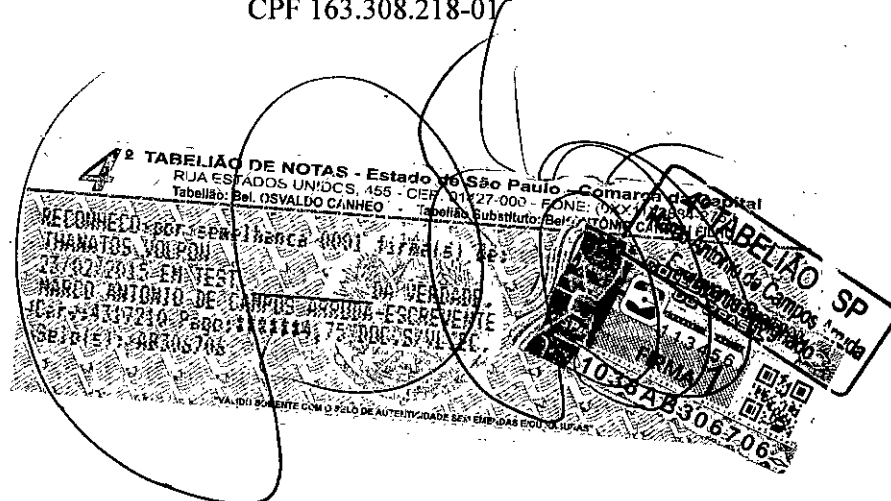
Na forma do art. 1.063, § 3º, *in fine*, do Código Civil, sirvo-me da presente para comunicar minha **RENÚNCIA** ao cargo de administrador da empresa Volpon Consultoria em Investimentos Ltda., deixando de exercer, a partir desta data, os poderes de administração a mim conferidos pela Cláusula Quinta do Contrato Social da mencionada empresa.

Solicito, destarte, que sejam adotadas providências para tornar pública esta comunicação e promover as necessárias formalidades, inclusive para efeito de extinção da empresa, na medida em que, desde o ano de 2009, não vem mais desempenhando nenhuma atividade empresarial.

Atenciosamente.



TONY VOLPON  
RG 27.468.478-0 - SSP/SP  
CPF 163.308.218-01



como acima: Paula



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TONY VOLPON**  
**CPF: 163.308.218-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 10:12:32 do dia 05/02/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2015.

Código de controle da certidão: **E2A4.0555.49D2.F698**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
AÇÕES E EXECUÇÕES**

**Natureza: Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais**

Nº da Certidão 2015.00131053

**CERTIFICO**, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra:**

**TONY VOLPON**, ou vinculado ao **CPF: 163.308.218-01**,

**N A D A C O N S T A** na Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela **Internet**, com base na Portaria Nº RJ-PGD-2010/00106;
- b) a informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro ();
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro - , 05/02/2015 , às 16h11min.

**Secretaria de Atividades Judiciárias**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

**Nºda Certidão 20150000256816**

**CERTIFICO** , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: TONY VOLPON** , ou vinculado ao **CPF de número 163.308.218-01,**

**NADA CONSTA** na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br) , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTUR58EAI hJKUTD FBh5hMFQEAUaM3Y
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2015 às 16h13min.

**Núcleo de Apoio Judiciário  
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDACERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2015.1.0151257-0  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 163.308.218-01	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : .....	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, <b>NÃO CONSTAM DÉBITOS</b> perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 05/02/2015 10:28</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 04/08/2015</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 639 de 05/02/2015 10:28</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	